



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.604/87

Autoriza o Executivo Municipal, celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação para a conclusão de unidades habitacionais, ora em realização com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional- CDH, até o montante de Cz\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzados).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

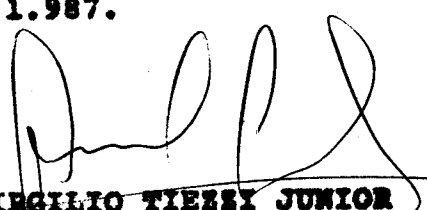
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Habitação, visando o recebimento de recursos, até o montante de Cz\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzados) com o objetivo de concluir o programa de habitação, ora em realização com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional- CDH.

Art. 2º - De igual maneira para os mesmos fins, fica o Município autorizado a afirmar Termos Aditivos ou de Rerratificação com a Secretaria da Habitação, que se fizerem necessários para atender os objetivos desta lei.

Art. 3º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as despesas com a execução do convênio previsto nesta lei, com os recursos orçamentários próprios ou especialmente abertos para esse fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a lei nº 2.563, de 24 de junho de 1.987.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de novembro de 1.987.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

